

A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DOS DONOS DE ANIMAIS

Maria Eduarda Villar Munhoz FERRES¹

A tese da responsabilidade civil é um tema complexo e exigiria demasiada especificidade do legislador na criação das normas deste tema, entretanto, assim não o fez e deixou os enunciados à interpretação livre do operador do direito. Os rudimentos da responsabilidade civil são nexos de causalidade, dano, conduta e culpa em alguns casos (responsabilidade subjetiva, previsto no artigo 186 do Código Civil), sendo o elo de ligação entre a conduta e o dano o responsável para determinar a responsabilidade objetiva, visto que para essa modalidade a culpa torna-se irrelevante. A responsabilidade civil objetiva possui amparo legal no artigo 927 do Código Civil. Isto posto, a responsabilidade pelo fato do animal decorre da opção do indivíduo de possuir determinado animal, já que possui a atribuição de zelar pelo animal com cuidado preciso e necessário, dessa forma o código disciplina que os danos provocados pelo animal deverão ser indenizados pelo proprietário ou detentor. Para que seja imputada a guarda do animal é necessário que este detentor tenha o poder de direção frente ao animal. Embora o código discipline que apenas os casos de força maior como fator para isentar a responsabilidade do proprietário é comum a apreciação de que também engloba o caso fortuito, desse modo entendemos que a excludente engloba tanto o caso fortuito, força maior e culpa exclusiva da vítima, rompendo o nexo de causalidade. Em uma análise histórica o Direito romano já previa a responsabilização pelos danos causados por animais, pelo qual era responsável o dono, entretanto, a responsabilidade se exauria quando abandonasse o animal. Dito isso, concluímos que a responsabilidade civil do dono ou detentor do animal é objetiva, admitindo a excludente do fato exclusivo de terceiro. Inferimos, por exemplo, que se um animal de raça violenta está na posse do preposto dono (adestrador), e este último se distrai e o animal ataca terceiro, haverá responsabilidade solidária entre o dono e o adestrador do animal. Desde que provado culpa na parte do preposto, responderá este com responsabilidade objetiva e o dono do animal com responsabilidade objetiva indireta. Findando, houve uma questão muito discutida no Supremo Tribunal de Justiça sobre o animal silvestre. Só é imputada a responsabilidade civil ao detentor do animal silvestre se este estiver em zoológico, circo, por exemplo; com finalidade específica, visto que a princípio animais silvestres não estão no rol do artigo 936 do Código Civil, a não ser que este indivíduo seja guardião deste animal. Concluímos que o artigo 936 do Código Civil não atribui a responsabilidade exclusiva ao dono, mas direciona a responsabilidade ao detentor e/ou guardião, diferente dos artigos 937 e 938 do Código Civil.

Palavra-chave: Responsabilidade. Civil. Objetiva. Danos. Animal.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente, eduardavillar@hotmail.com.